RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 044/2021

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018
06/2020 a 05/2021

MUNICÍPIO: JENIPAPO DE MINAS/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPANOR

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

20 de agosto de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. ANÁLISE E RESULTADOS 5

2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO 5

2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS 5

2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO 5

3. CONCLUSÕES 7

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES 8

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS 9

EQUIPE TÉCNICA 10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários da Copanor, no município de Jenipapo de Minas/MG, conforme determinação da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, seguindo as recomendações do Relatório Técnico GFE nº 007/2018 (SEI 2668506) e do Parecer Técnico GFE nº 004/2019 (SEI 3163204). A referida determinação referendou decisão anterior do Diretor Geral sobre o caso e ocorreu no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2018 (SEI 2440.01.0000719/2018-34), instaurado em 15 de outubro de 2018, por meio da Portaria Arsae-MG nº 146/2018 (SEI 1837567).

No referido Processo Administrativo, restou confirmado que o prestador, no período compreendido entre 31 de março de 2016 e junho de 2016, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto aos usuários da localidade em questão com base em tabela tarifária EDT, período no qual não se confirmou a prestação efetiva dos serviços de tratamento de esgoto. Além disso, o Processo Administrativo recomendou a correção da Tabela Tarifária a ser aplicada no mês de outubro de 2017, tendo em vista que a Resolução Arsae-MG nº 98, de 31 de agosto de 2017, estabeleceu que as novas tarifas somente entrariam em vigor no dia 1º de outubro do mesmo ano. Dessa forma, confirmou-se o faturamento a maior pela Copanor, junto aos seus usuários, nos períodos supracitados.

Neste contexto, foi enviado à Copanor o Ofício ARSAE/DC nº 131/2019 (SEI 3417822), de 19 de fevereiro de 2019, com o encaminhamento da decisão sobre o recurso interposto no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2018. Em resposta ao referido ofício, foi encaminhada, pelo prestador à Arsae-MG, através da Comunicação Externa nº 20/2019 –SPCM (SEI 3794093), de 11 de março de 2019, a apuração dos valores a serem devolvidos aos usuários. Ato seguinte, foi elaborado o Parecer GFE nº 066/2019 (SEI 5347527), de 04 de junho de 2019, o qual apontou a necessidade de ajustes nos valores calculados pelo prestador. A Copasa-MG então enviou a Comunicação Externa nº 49/2019 (SEI 5680396), em 19 de junho de 2019, com os montantes a serem ressarcidos, já atualizados até maio de 2019, além dos prazos previstos para início e conclusão das devoluções. O Ofício GFE nº 09/2019 (SEI 5726553), de 25 de junho de 2019, aprovou os valores e prazos apresentados para devolução.

Nova fiscalização econômica foi realizada em 2020, buscando apurar a adequação do processo de devolução. Os resultados foram apresentados através do RF GFE nº 24/2020 (SEI 19572967), de 08 de setembro de 2020. O período apresentou avanço significativo no ressarcimento dos usuários, ocorrendo uma redução de 75% do saldo em aberto em maio de 2019 quando comparado a junho de 2020. Um dos pontos relevantes marcados foi a devolução de valores acima do previstos inicialmente, bem como a devolução para usuários sem saldo previsto – como aqueles que tiveram os valores descontados de débitos com a Copanor. Este motivo fez com que o saldo devolvido tenha sido superior ao valor de fato amortizado com os usuários. O Ofício ARSAE/GAB nº 870/2020 (SEI 19849209) ratificou os cálculos da GFE.

No comunicado SPRE nº 05/2020 (SEI 21042607), de 26 de outubro de 2020, o prestador apresentou resposta com o somatório dos montantes de devolução em sintonia com os identificados pelo trabalho desta Gerência, mas não discutiu os fatos levantados que apontaram

para devolução direcionada a usuários que não possuíam saldo pendente em detrimento daqueles que ainda não possuíam devolução completa.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos últimos dados remetidos à Agência pelo prestador.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio de comunicações e relatórios mensais de faturamento enviados periodicamente à Arsae-MG, pela Copasa-MG. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os cálculos apresentados pela Copanor em atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 007/2018 (SEI 2668506), dos Pareceres Técnicos GFE nº 004/2019 (SEI 3163204) e nº 066/2019 (SEI 5347527), e do Relatório de Fiscalização 24/2020 (SEI 19572967), com os entendimentos desta Gerência sendo consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

O relatório de devolução, apresentado pelo prestador à Arsae-MG, contemplou devoluções de valores aos usuários entre os meses de julho de 2020 e maio de 2021. Devido à falta de consideração de atualização monetária e juros de mora em seus saldos, apresentou valores em aberto divergentes daqueles apurados por esta Agência anteriormente. O Ofício ARSAE/GAB nº 870/2020 (SEI 19849209) enviou comunicação à Copanor homologando os valores apresentados pelo anexo do relatório GFE nº 24/2020 (SEI 21042607), reiterando espaço para contestação dos valores, desde que mediante cálculos devidamente detalhados. O Comunicado SPRE 05/2020 (SEI 21042607), de 26 de outubro de 2020, não apresentou contestação dos valores, restringindo-se a afirmar que, até setembro de 2020, a devolução total registrada pela companhia equivalia a R$ 48.140,31. A comunicação, contudo, não apresentou qualquer embasamento que evidenciasse a apuração inadequada do montante determinado pela Arsae-MG, não sendo capaz de motivar qualquer análise para retificação dos saldos estabelecidos no supracitado relatório desta Gerência.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais ainda a serem ressarcidos aos usuários da Copanor-MG, Jenipapo de Minas/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório de Fiscalização GFE nº 24/2020 (SEI 21042607) e terminam em maio de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000191/2019-28.

Tabela 1 – Valores apurados de devolução em Jenipapo de Minas/MG (em R$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
jun/20	0	0	0	0	0	6.465,31	2.561,01	9.026,31
jul/20	32,49	64,65	93,23	64,65	28,58	6.433,16	2.597,06	9.030,22
ago/20	21,67	64,33	73,71	50,81	22,9	6.404,02	2.638,48	9.042,50
set/20	57,87	64,04	77,18	52,96	24,22	6.408,94	2.678,28	9.087,22
out/20	78,15	64,09	77,45	52,98	24,47	6.434,11	2.717,88	9.151,99
nov/20	81,45	64,34	50,62	34,58	16,04	6.480,99	2.766,17	9.247,16
dez/20	124,84	64,81	61,48	41,9	19,58	6.563,93	2.811,38	9.375,31
jan/21	23,44	65,64	58,17	39,44	18,73	6.547,92	2.858,28	9.406,20
fev/21	80,89	65,48	8,7	5,95	2,75	6.622,87	2.920,99	9.543,86
mar/21	88,76	66,23	8,7	5,93	2,77	6.705,70	2.984,44	9.690,13
abr/21	30,04	67,06	8,7	5,9	2,8	6.729,84	3.048,68	9.778,52
mai/21	81,16	67,3	2,68	1,81	0,87	6.809,19	3.115,09	9.924,28
Total	**700,76**	**717,97**	**520,62**	**356,91**	**163,71**	**6.809,19**	**3.115,09**	**9.924,28**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copanor-MG.

3. CONCLUSÕES

Com a fiscalização dos valores a serem ressarcidos aos usuários de Jenipapo de Minas /MG, em cumprimento a determinação da Diretoria da Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2018, e considerando-se as recomendações Relatório RF GFE nº 24/2020 (SEI 19572967) e do Ofício ARSAE/GAB nº 870/2020 (SEI 19849209), conclui-se que:

3.1. A Copanor realizou devolução parcial dos valores: Resta valor residual, conforme item 2.3 deste relatório, a ser devolvido aos usuários do município. Resta identificar que os saldos da Copanor não foram atualizados com os valores apurados no anexo do RF GFE nº 24/2020.

3.2. Há usuários que não receberam nenhuma compensação: usuários, vinculados a matrículas com saldo a devolver, não foram ressarcidos no período apurado por não estarem conectados à rede da Copanor. Não foi apresentada qualquer solução para alcançar estes usuários.

3.3. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copanor faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria desta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copanor perante seus usuários. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 1º de junho de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	**4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.**		
Constatações	**4.1.1.** Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme decisão contida no Diário Oficial de Minas Gerais de 27 de fevereiro de 2019 (SEI 3604890). **4.1.2.** Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 024/2020 (SEI 19572967) e contida no Diário Oficial de Minas Gerais de 27 de fevereiro de 2019 (SEI 3604890). **4.1.3.** Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 024/2020 (SEI 19572967) e decisão contida no Diário Oficial de Minas Gerais de 27 de fevereiro de 2019 (SEI 3604890).		
Código da não conformidade	NC-65	**Classificação**	Grave
Prazo	NA	**Abrangência**	De 30% a 40%
Categoria de receita de referência	A	**Valor da multa (em Ufemg)**	1.690

Descrição da não conformidade	**4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.**		
Constatação	**4.2.1.** Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à decisão contida no Diário Oficial de Minas Gerais de 27 de fevereiro de 2019 (SEI 3604890), sem concluir a devolução determinada.		
Código da não conformidade	NC-64	**Classificação**	Média
Prazo	NA	**Abrangência**	De 30% a 40%
Categoria de receita de referência	A	**Valor da multa (em Ufemg)**	1.300

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório, sugerindo uma ação para alcançar ou compensar aqueles que não usufruem mais do serviço da prestadora; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de maio de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copanor-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todos as demais recomendações integrantes dos Relatório de Fiscalização GFE e dos Pareceres Técnicos devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito dos Processo Administrativo nº 003/2018 (SEI 2440.01.0000191/2019-28).

Cabe ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copanor-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 044/2021 (SEI 34176238), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	**Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro**	1.371.485-2
Fiscal	**Glauco Magno Ribeiro**	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	**Rômulo José Soares Miranda**	1.371.603-0
Coordenador Técnico	**Raphael Castanheira Brandão**	1.288.895-4